



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº. 4.320/64; o Decreto Lei nº. 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº. 709, de 1993, Resolução nº. 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Processo Administrativo nº. 02709006/23/ - Inexigibilidade nº 6/2023-091001.

Análise: Documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 6/2023-091001, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA BANDA YAHOO, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO DIA 27/10/2023.**

Origem: Secretaria Municipal de Administração

Documentos: Conforme previsto na Lei 8.666/1993, o processo em epígrafe encontra-se em volume único, devidamente autuado e numerado, instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 01, Ofício nº 1.216/2023-SEMED, folhas 02; Termo de Referência, folhas 03 as 07; Pesquisa de Preços, folhas 08 as 11; Proposta de Preços, folhas 12 as 17; Termo de Abertura, Autuação e Remessa do Processo às folhas 18; Memorando nº 201/2023 ao Prefeito, folhas 19; Despacho do Prefeito à Secretaria Mun. de Fazenda, folhas 20, Despacho do Secretário de Fazenda ao Diretoria de Contabilidade, folhas 21; Despacho de Confirmação de Dotação Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Gestora responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário, folhas 22; Despacho ao Prefeito, folhas

Marivaldo Brazo da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086

Naylla S. Silva
Matricula. 494236

Antonio E. Gomes



23; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo Prefeito, folhas 24; Termo de Autorização por Inexigibilidade, folhas 25; Despacho da Secretaria Municipal de Administração a Comissão Permanente de Licitação, folhas 26; Portaria da Comissão de Licitação, folhas 27 e 28; Despacho a Assessoria Jurídica Solicitando Parecer, folhas 29; Minuta de Contrato, folhas 30 às 36; Parecer Jurídico manifestando-se pela possibilidade da contratação, folhas 37 as 45; Termo de Autuação de Processo de Inexigibilidade, folhas 46; Convocação para apresentação de documentos para contratação, folhas 47; Protocolo de Entrega, folhas 48; Juntada de Documentos de Habilitação do contratado às folhas 49 as 97; Justificativa da Contratação, folhas 98 as 101; Termo de Ratificação, folhas 102; Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 103; Convocação do contratado para celebração do Contrato, folhas 104; Contrato nº 20230473, folhas 105 as 111; Extrato do Contrato nº 20230473, folhas 112; Despacho à Controladoria Geral do Município, Solicitação de Parecer Técnico, folhas 113.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº. 06/2023-091001.

RELATÓRIO:

A solicitação para a locação de sistema para realização e controle da folha de pagamento está baseada na modalidade de inexigibilidade de licitação, por se tratar de um serviço essencial e no caso a questão manter a continuidade e a excelência dos serviços ofertados pela contratada, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração/Prefeitura Municipal.



A Secretaria requerente solicita Processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa LUARA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 12.144.287/0001-02, para apresentação de show musical no dia 27/10/2023 em comemoração ao dia dos servidores públicos, ao custo total de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete reais), fundamentado pelo Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Foram juntados a proposta de preço, documentos pessoais do proprietário, documentos da empresa, certidão negativa do proprietário junto a Prefeitura Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Inexigibilidade são oriundos da dotação orçamentária: Exercício 2023; Projeto/Atividade: 6.031 – Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.

É sabido que no Art. 175 da Constituição Federal de 1988, está determinado que para a contratação de serviços seja realizado de prévio processo licitatório, entretanto, a própria Carta Magna prevê também casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de licitação, conforme dispõe o Inciso XXI do Art. 37:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com relação a execução de serviços, cuja a Inexigibilidade de Licitação ocorre pela exclusividade de prestação dos mesmos, tornando inviável a competição, é possível observar que esta situação fundamenta-se no caput e inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

*“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I (omissos)*



II (omissos)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Dessa feita, a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, em seus artigos 24 e 25, pela particularidade do caso e o interesse público, como é o caso da Inexigibilidade de Licitação está previsto no Art. 25, da referida Lei, prevê, em levantamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é inexigível.

CONCLUSÃO:

Dessa forma, conforme o que foi proposto, averiguamos o objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada em momento próprio, conforme o Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Motivo pelo qual, somos de parecer favorável a contratação, em face a regularidade presentes nas peças do processo.**

Todavia, devem ser realizadas as publicações do extrato deste Processo de Inexigibilidade de Licitação e do Extrato do Contrato nos meios de comunicação oficial em observância aos prazos legais para publicidades dos mesmos, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao Fiscal do Contrato que deverá ser designado para acompanhar a execução desta contratação, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor Municipal, Procuradoria Geral e Comissão Permanente de Licitação, esta última a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a designação do fiscal do contrato, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br) e ainda, a inclusão no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 11 de outubro de 2023.

Marivaldo *M. Silva*
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086
11/10/2023

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula: 464900

RECEBIDO EM
11/10/2023
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Antonio Egoz

RECEBIDO EM
11/10/2023
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Naylla S. Silva
Naylla S. Silva
Matrícula: 494230